

DECRETO Nº 381, de 02 de junho de 2008



**DISPÕE SOBRE O  
REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CONFORME A LEI  
Nº 5167 DE 02 DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 66 e seus incisos, da **Lei Orgânica** Municipal, Considerando o que consta no Processo protocolado sob o nº 6255, de 09 de maio de 2008, DECRETA:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação passa a ser dirigido por seu Regimento Interno, em conformidade com a Lei **5.167**, de 02 de abril de 2007, que se encontra no anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (02.06.2008).

MARCOS ANTONIO RONCHETTI  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO G. ZANDONAI  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

NELSON FERNANDO OTTO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos

JÚLIO CÉSAR CHAVES FONTES  
Diretor do Depto. de Gestão de Recursos Humanos

ANEXO I  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS

Capítulo I  
DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Canoas, criado pela Lei Municipal nº 3.145, de 30 de junho de 1991 e reorganizado pela Lei nº 5.167 de 02 de abril de 2007 é órgão com autonomia política, administrativa e financeira com função normativa, deliberativa, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, propositiva, consultiva e fiscalizadora no que se refere ao cumprimento da legislação de ensino, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

## Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação é composto por 15 (quinze) membros, sendo que 5 (cinco) são indicados pelo Executivo municipal e 10 (dez) indicados por entidades representativas da comunidade escolar, escolhidos dentre as pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área da educação.

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos.

§ 2º - De dois em dois anos cessará o mandato de um terço dos conselheiros, sendo permitida somente uma recondução.

§ 3º - No primeiro provimento será decidido, através de sorteio, quais os conselheiros que terão mandato de 2 (dois), 4 (quatro) e 6 (seis) anos, respectivamente.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho extinguir-se-á sempre em outubro ainda que por retardamento na indicação, nomeação ou posse venham a ter a duração inferior a 6 (seis) anos.

**Art. 3º** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado o respectivo substituto, indicado pela respectiva entidade, que completará o mandato do antecessor.

**Art. 4º** Necessitando o conselheiro se afastar por prazo superior a 6 (seis) meses, a entidade ou o Poder Executivo indicará um substituto enquanto durar o respectivo impedimento:

Parágrafo Único - O afastamento será notificado pelo Conselheiro ao Presidente do Conselho, que comunicará à entidade.

**Art. 5º** A ausência sem justificativa do conselheiro em mais de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, tanto em reuniões ordinárias quanto nas de comissões, no período de um ano, ocasionará a perda de mandato, sendo comunicada, por escrito, à Entidade que o elegeu ou ao Poder Executivo, para a devida substituição.

**Art. 6º** É incompatível o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de

Secretário Municipal, ocupante de cargo em comissão em Secretarias Municipais e ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

**Art. 7º** A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculada ao ensino, se entidade privada.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão exercer suas atividades profissionais no Município de Canoas.

### Capítulo III DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

III - fixar normas para:

- a) o credenciamento, autorização para o funcionamento de cursos e o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como a cessação de funcionamento de cursos, com o respectivo descredenciamento da escola para a sua oferta;
- b) a organização da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- c) aprovação de regimentos dos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- d) criação de estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos.

IV - estabelecer em conjunto com o Executivo, diretrizes gerais da Política Educacional do Município de Canoas, com base na legislação vigente, estipulando e acompanhando o desenvolvimento da Educação no Município;

V - empenhar-se de forma a garantir a execução da legislação Federal, Estadual e Municipal relativa ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil;

VI - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VII - promover seminários, estudos, debates e plenárias a respeito de assuntos relativos à educação;

VIII - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência, que lhe forem submetidos pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal de Educação;

IX - contribuir para a fixação de critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes;

X - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XI - aprovar os regimentos escolares, solicitando à Secretaria Municipal de Educação esclarecimento quanto às questões pedagógicas;

XII - promover sindicâncias em escolas infantis da rede privada de ensino, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Comissões Especiais, quando julgar oportuno;

XIII - emitir Termo de Permissão de Mudança de Sede de Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XIV - exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

#### Capítulo IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 10 -** O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

I - plenário;

II - presidência;

III - comissões.

#### SESSÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 11 -** O Plenário, órgão deliberativo do CME, reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, em horário previamente estabelecido, sempre que houver matéria urgente a ser examinada, e com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, sendo o quorum apurado no início da sessão, podendo realizar suas reuniões fora de sua sede.

§ 1º - Aberto o Plenário à hora determinada e não havendo número para deliberação na forma deste artigo, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos para formação de "quorum". Decorrido esse tempo e persistindo a falta de "quorum", não será realizada a sessão.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja "quorum", o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - As reuniões de que se trata o artigo serão públicas, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 4º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 12 -** As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentações de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

III - outros assuntos de caráter geral do interesse do Conselho.

§ 2º - A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria levada a Plenário pelo Presidente.

**Art. 13** - As deliberações serão tomadas pelo voto do total dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único - Dependerá do voto de 2/3 do Colegiado:

I - a eleição do Presidente e Vice-Presidente;

II - aprovação de proposta de alteração deste regimento.

**Art. 14 -** As matérias serão apresentadas pelo seu relator, facultando-se, após, a palavra aos conselheiros, segundo ordem de inscrição.

**Art. 15 -** As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.

**Art. 16 -** Discutida a matéria em Plenário, o conselheiro que pretender apresentar emenda ou parecer substitutivo pedirá vista ao processo, ficando obrigado à apresentação do mesmo, em sessão plenária, em data que será definida pela Presidência, a ocorrer no prazo máximo de

quinze dias, sob pena de desistência.

**Art. 17 -** Após manifestação do relator, respondendo às arguições, o Presidente submeterá a matéria à votação.

**Art. 18 -** A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

**Art. 19 -** Qualquer conselheiro presente à votação somente poderá dela abster-se mediante justificativa, que constará em Ata.

**Art. 20 -** Deliberando o Plenário pela não aceitação do ato da Comissão, o Presidente designará, dentre os conselheiros que tiverem se manifestado de forma contrária, um novo relator para a matéria.

## SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 21 -** A Presidência, órgão diretor do CME, será exercida pelo Presidente.

§1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impossibilidade, e suceder-lhe-á, nos casos de vacância.

§ 2º - Em caso de vacância da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, em sessão a realizar-se na última quinzena do mês de outubro, convocada para este fim, com antecedência de oito dias e os eleitos serão empossados na primeira quinzena do mês de novembro.

§ 4º - A posse se dará em sessão plenária solene, por ato da Presidência.

**Art. 22 -** O primeiro Presidente e Vice-Presidente, eleitos após o término da elaboração do Regimento Interno, completarão o mandato de 2 (dois) anos, considerando a data de instalação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 23 -** A função de Presidente do Conselho Municipal de Educação, se funcionário público municipal, deverá ser exercida no local onde funciona o órgão e considerado em efetivo exercício de suas funções, com carga horária integral.

**Art. 24 -** Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento, ou pertinentes ao cargo:

- I - dar posse aos conselheiros;
- II - convocar e presidir sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV - representar o Conselho e delegar representações;
- V - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI - designar os membros das Comissões Permanentes e as Comissões Especiais para cumprirem tarefas afetas ao Conselho;
- VII - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- VIII - participar, quando necessário ou quando solicitado, das reuniões das Comissões;
- IX - estabelecer contatos com órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor educacional, tendo em vista assuntos de interesse do CME;
- X - coordenar a elaboração do orçamento anual do Conselho para encaminhamento aos órgãos municipais competentes;
- XI - comunicar as Entidades ou ao poder Executivo, o afastamento, a perda ou término do mandato dos membros do Conselho para as providências necessárias;
- XII - conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
- XIII - expedir instruções e demais atos referentes à organização e funcionamento do CME;
- XIV - representar judicial e extra-judicialmente o CME;
- XV - desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo;
- XVI - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários;
- XVII - estipular o horário de funcionamento do CME em consenso com o Plenário;
- XVIII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, para os devidos fins, as deliberações do CME;
- XIX - exercer o voto de qualidade;
- XX - apresentar relatório de atividades da gestão quando do término do mandato.

### SESSÃO III DAS COMISSÕES

**Art. 25 -** Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, terá o CME as seguintes Comissões Permanentes:

I - comissão de Educação Infantil;

II - comissão de Ensino Fundamental e modalidades;

III - comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

**Art. 26 -** Para desincumbir-se das tarefas afetas ao CME não específicas das Comissões Permanentes, poderá o Presidente, constituir Comissões Especiais, que estarão automaticamente dissolvidas, concluídas as respectivas tarefas.

**Art. 27 -** Compor-se-ão as comissões de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

**Art. 28 -** Nenhum conselheiro poderá integrar em caráter permanente, mais de 2 (duas) Comissões.

§ 1º - Cada comissão escolherá anualmente o seu Presidente.

§ 2º - Cada reunião terá duração de três horas.

§ 3º - As reuniões de cada comissão se darão quinzenalmente.

**Art. 29 -** O número máximo mensal de reuniões será de quatro para cada membro do Conselho, incluindo-se as de Comissões.

**Art. 30 -** Compete ao relator apresentar parecer dentro de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente.

**Art. 31 -** Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

**Art. 32 -** Qualquer conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de comissão de que não seja membro.

**Art. 33 -** Funcionarão as comissões com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

**Art. 34 -** Poderão ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão do voto.



## Capítulo V DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

**Art. 35 -** Os atos propostos pelas comissões e aprovados pelo plenário tomam a forma de resolução, parecer ou indicação e são assinados pelo Presidente.

§ 1º - Resolução é um ato normativo de caráter geral.

§ 2º - Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao CME, podendo ser vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o CME propõe medidas com vistas à expansão da melhoria de ensino.

**Art. 36 -** Os atos propostos pelas comissões devem ser assinados pelo relator e conselheiros que os aprovarem, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O voto contrário será assinado em separado com justificativa.

**Art. 37 -** O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

**Art. 38 -** As resoluções e indicações terão numeração corrida e, como referência a data da respectiva aprovação.

**Art. 39 -** Os atos do CME são divulgados pelos órgãos de comunicação existentes no Município.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40 -** O recesso anual do CME será de trinta dias, em período a ser fixado pelo Presidente.

**Art. 41 -** O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissões será comprovada pela assinatura em livro próprio.

**Art. 42 -** Os Conselheiros seguirão um cronograma de reuniões no decorrer do ano e terão recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

**Art. 43 -** O orçamento do município consignará, anualmente, dotação própria para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação, dando-lhe autonomia administrativa e financeira conforme legislação.

**Art. 44 -** As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário do CME.

**Art. 45 -** Na hipótese de mudança da Administração Municipal os membros do Conselho Municipal de Educação continuam a exercer suas funções até o término de seus mandatos, bem como, caso ocorra alterações na legislação do CME, se faça chamamento ao colegiado para a efetiva participação e pronunciamento.

**Art. 46 -** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, em reunião plenária, pelos membros do Conselho Municipal de Educação e será encaminhado para publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (02.06.2008).

MARCOS ANTONIO RONCHETTI  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO G. ZANDONAI  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

NELSON FERNANDO OTTO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos

JÚLIO CÉSAR CHAVES FONTES  
Diretor do Depto. de Gestão de Recursos Humanos